

## ASSEMBLÉIA APROVA INDICATIVO DE GREVE PARA O DIA 7 DE ABRIL

Nossa luta é pelo reajuste dos nossos vencimentos em, no mínimo, **19,98%**



Assembléia do dia 23 de Outubro, no Buritinga

**R**eunidos em assembléia no último dia 23 de outubro, os professores aprovaram todo o calendário de mobilização proposto pelo Sinpro. A próxima assembléia será no dia 7 de abril, com indicativo de greve, mas caso seja necessário, a diretoria do Sinpro convocará assembléia extraordinária. Os professores deliberaram que a data limite para negociação dos dias parados será o dia 18 de novembro. Se não houver o pagamento dos dias parados não haverá reposição.

A assembléia decidiu ainda que o Sinpro deverá mover um processo por difamação contra o secretário de Educação José Valente, por suas declarações a respeito das licenças-médicas dos professores. Os professores rejeitaram a proposta de um 14º salário e vão lutar pela revogação da portaria 123/08, que ampliou o ano letivo em dois dias como forma de não se caracterizar a reposição dos dias parados pelos professores.

Até o dia 30 de março de 2009 o Sinpro

realizará mutirões de visitas às escolas, que serão agendadas previamente para que sejam realizadas no horário de coordenação, a fim de debater a mobilização. No dia 11 de março realizaremos, com a participação da comunidade escolar, um ato público em frente ao Buritinga. Foi iniciada a contagem regressiva até o dia 7 de abril, quando os salários deverão ser reajustados em, no mínimo, 19,98%, para cumprir o artigo 32 do nosso plano de carreira.

### PROPOSTA DE CALENDÁRIO DE MOBILIZAÇÃO

**ATÉ 30 DE MARÇO DE 2009** - mutirões de visitas às escolas, que serão agendadas previamente para que sejam realizadas no horário de coordenação, a fim de debater a mobilização.

**11/03/2009** - Ato Público com a partici-

pação da comunidade escolar, com paralisação, em frente ao Buritinga.

**12 A 30/03/2009** - Assembléias Regionais.

**07/04/09** - Assembléia Geral com paralisação e indicativo de greve, às 9h30, no Buritinga.

## PROFESSORES, MAIS UMA VEZ, MOSTRARAM SUA CAPACIDADE DE LUTA

Ninguém duvida que a paralisação de advertência de 48 horas surtiu efeito, mesmo com todos os ataques sofridos pela categoria. A constatação de que mais de 80% dos professores paralisaram suas atividades levou o GDF a mudar a postura em relação às negociações, que vinham sendo conduzidas em marcha lenta. Garantimos outros avanços significativos, além da regulamentação da progressão, conforme vocês podem conferir na matéria abaixo.

Ao mesmo tempo em que é obrigado a

reconhecer a força do nosso movimento, o GDF tenta nos intimidar com corte de ponto. Mas essa categoria tem história de resistência e nunca fugiu à luta por temer retaliações. Pelo contrário: ações como essas só causam mais indignação aos professores, que respondem com o fortalecimento da campanha salarial. Sempre apostamos no diálogo, mas responderemos à altura às tentativas de desqualificar nossa luta.

Em 2008 podemos dizer que nossa principal luta começou: garantir que o GDF pague,

no mínimo, 19,98% como reajuste salarial em março de 2009, como determina a lei do nosso plano de carreira. Essa batalha é fundamental para que os professores possam caminhar na direção da isonomia com outras carreiras de nível superior do GDF. E é essa a luta que nos mobilizará em 2009. Exigiremos o cumprimento da lei, discutida e aprovada pela Câmara Legislativa e sancionada pelo governador. E que o GDF não duvide: estaremos preparados para lutar pelos nossos direitos.

## Bônus de produtividade: estímulo à competição e à divisão

Conforme já alertamos no último Quadro Negro, a proposta de bônus de produtividade, ou o chamado pagamento do 14º salário, pode ser um “canto de sereia” para dividir a categoria no momento em que reivindicamos o cumprimento do artigo 32 da Lei 4.075/07 (Plano de Carreira), que estabelece que nos anos de 2009 e 2010 as tabelas de vencimento dos professores serão corrigidas em índices, no mínimo, iguais aos do fundo constitucional do DF, que são os recursos que o governo federal envia anualmente ao GDF para “manutenção da segurança e assistência à saúde e educação públicas do DF”. Para o ano de 2009 o FCDF foi corrigido em 19,98%.

Isso quer dizer que, aplicado tal percentual, a partir de 1º de março de 2009, um/a professor/a posicionado/a na etapa 6 do plano de carreira terá um reajuste salarial mensal de R\$ 730,22. Se multiplicarmos esse



valor por onze (dez meses - março a dezembro, mais 13º salário), teremos um total de R\$ 8.032,00 apenas no ano de 2009. Se o/a professor/a estiver posicionado/a no final da carreira, o reajuste poderá ultra-

passar a R\$ 15.000,00.

Ao saber que o índice de correção do FCDF seria bem maior do que o que previram, alguns representantes do GDF têm tentado várias artimanhas para não cumprirmos uma lei sancionada

pelo próprio governador. A criação de um “14º salário” parece ser mais uma tentativa. Essa proposta é na verdade o pagamento de um bônus de produtividade no valor de R\$ 4.000,00 para professores de 40 horas, observando os seguintes critérios: atingir um sistema de metas definidas pelo próprio governo, não adoecer, não tirar abono ou licenças quaisquer.

Ou seja, trocar um reajuste que pode chegar a R\$ 1.200/mês e que se multiplicará pelo resto da carreira por um bônus de 4.000/ano, pago a uma minoria. Por isso a categoria decidiu na última assembléia não cair nessa “arapuca” e rejeitou a proposta do 14º salário. Que fique bem claro: não somos contra o pagamento de um 14º salário, desde que tal benefício seja concedido a toda a categoria e que primeiro seja garantido tudo aquilo que nosso plano de carreira já estabelece.

### EXPEDIENTE

**Sinpro-DF:** sede: SIG, Quadra 6, lote nº 2260, Brasília-DF

Tel.: 3343-4200 / Fax: 3343-4207

**Subsede em Taguatinga:** CNB 4, lote 3, loja 1. Telefax: 3562-4856 e 3562-2780

**Subsede no Gama:** SCC, bloco 3, lote 21/39, sala 106.

Telefax: 3556-9105

**Subsede em Planaltina:** Av. Independência, quadra 5, lote 8,

Vila Vicentina. Telefax: 3388-5144

**Site:** www.sinprodf.org.br

**e-mail:** imprensa@sinprodf.org.br

**Secretaria de Imprensa:** Rosilene Corrêa Lima, José Luiz Sóter e

Berenice Darc

**Jornalistas:** Junia Lara

**Fotografia:** Valéria Carvalho

**Diagramação:** Aristides Pires

**Impressão:** Gráfica Plano Piloto

**Tiragem:** 33.000 exemplares

Distribuição gratuita. Permitida a reprodução, desde que citada a fonte.

### DIRETORIA COLEGIADA DO SINDICATO DOS PROFESSORES NO DF

Andréia Cristina Souza

Antonio Ahmad Yusuf Dames

Antonio de Lisboa Amâncio Vale

Berenice Darc Jacinto

Carlos Garibel

Carlos Cirane Nascimento

Cássio de Oliveira Campos

Cláudia Bullos

Cláudio Antunes Correia

Cleber Ribeiro Soares

Denilson Bento da Costa

Dimas da Rocha Santos

Eliceuda Silva França

Fernando Ferreira dos Reis

Francisco Raimundo Alves

Frederico Antonio Q. de Oliveira

Gilza Lucia Camilo Ricardo

Ilson Veloso Bernardo

Iracema Bandeira da Silva

Isabel Português de S. Felipe

Jalma Fernandes de Queiroz

José Antonio Gomes Coelho

José Luiz do Nascimento Sóter

Lânia Maria Alves Pinheiro

Marco Aurélio Goomes Rodrigues

Maria Augusta Ribeiro

Maria Bernardete Diniz da Silva

Maria José Correia Barreto

Misael dos Santos Barreto

Olavo Junior Costa Medeiros

Rejane Guimarães Pitanga

Rosemeire do Carmo Rodrigues

Rosilene Corrêa Lima

Sebastião Honório dos Reis

Thais Romanelli Leite

Valdeci Silvério Marques

Valesca Rodrigues Leão

Washington Luis Dourado Gomes

Wiviane V. de Aquino Farkas

*Conforme determinação judicial proferida pelo excelentíssimo senhor juiz de Direito João Batista Gonçalves da Silva, da 5ª Vara de Civil de Brasília, o Sinpro publica o inteiro teor da sentença proferida nos autos nº 2003.01.1.048001-3 em que eram partes Geraldo Antônio Santana e o Sindicato dos Professores no Distrito Federal.*

**Circunscrição:** 1 - BRASÍLIA  
**Processo:** 2003.01.1.048001-3  
**Vara:** 205 - QUINTA VARA CÍVEL  
**Processo:** 2003.01.1.048001-3  
**Ação:** INDENIZAÇÃO

**Autor:** GERALDO ANTONIO SANTANA COSTA  
**Réu:** SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DO DISTRITO FEDERAL

**Sentença**

Vistos etc;

GERALDO ANTONIO SANTANA COSTA ajuizou a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, sob o rito ordinário, contra SINDICATO DOS PROFESSORES DO DISTRITO FEDERAL - SINPRO, partes devidamente qualificadas.

Notícia o Autor que é sindicalizado desde 1986, sendo professor da Secretaria de Educação do Distrito Federal desde 04/04/1990. Acrescenta que tem reputação ilibada, notória competência e elevado conceito junto à sociedade, predicativos esses que o levaram, em 10/02/2001, a ser nomeado pelo Governador do Distrito Federal ao cargo de Diretor do Centro de Ensino Fundamental 13 de Ceilândia/DF.

Entretanto, diz que o Demandado fez publicar em periódico da categoria profissional, denominado "Quadro Negro", edição do mês de janeiro/2003, matéria depreciativa à sua imagem, com narrativas deturpadas e inverídicas, inclusive imputando-lhe a prática de crimes.

Após transcrever a matéria que reputa ofensiva à sua honra, tecer outras considerações e colacionar arrestos em amparo à sua tese, encerra requerendo a condenação do Réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), publicação sentença condenatória, além das verbas de sucumbência.

Acompanham a inicial os documentos de fls. 09-39.

O réu apresentou contestação, fls. 44-51, acompanhada dos documentos de fls. 52-76, alegando que o periódico em questão presta-se a informar assuntos de interesse da categoria profissional, sendo um verdadeiro canal aberto para publicação de informes requeridos pelos professores, além de assuntos afetos à própria categoria.

Nessa medida, afirma que a veiculação da matéria vergastada foi de responsabilidade dos professores do Centro de Ensino de 1º Grau de Ceilândia, os quais solicitaram a publicação, relacionada a fatos ocorridos naquela unidade de ensino. Desse modo, diz que a matéria foi publicada na íntegra, tal qual solicitada pelos professores, que são os verdadeiros autores intelectuais do conteúdo.

Argumenta, assim, que não expressou nenhuma opinião, já que a matéria não foi escrita por seus jornalistas ou pelos componentes do Conselho Editorial. Desse modo, agita sua ilegitimidade passiva ad causam.

No que diz respeito ao mérito sustenta que em conversa com os professores responsáveis pelo teor da matéria, eles confirmaram a veracidade dos fatos veiculados.

Aduz ser entidade representativa dos professores do Distrito Federal e deve, por isso, manter uma postura que permita a expressão de todas as opiniões, sob pena de atuar de maneira antidemocrática. Nessa linha, ressalta que agiu dentro do que se espera da entidade de classe, não havendo espaço para se falar em dever indenizatório, pois apenas publicou, sem emitir nenhum juízo de valor, a matéria atacada, da qual se depreende que o corpo docente não estava satisfeito com a direção do Autor frente ao Centro de Ensino.

O Autor manifestou-se em réplica às fls. 80-4.

Na audiência preliminar realizada, fl. 96, a conciliação restou infrutífera e, na mesma assentada, as partes manifestaram o desinteresse na produção de outras provas.

Assim instruídos vieram-me os autos conclusos para sentença

É o sucinto relatório.

**DECIDO**

Trata-se de ação de indenização por danos morais em decorrência de publicação em periódico de responsabilidade de Ré, esta que teria veiculado fatos depreciativos à honra do Autor, relacionando-o a práticas de crimes, além de trazer a lume fatos inverídicos e deturpados.

A matéria contra a qual se insurge o Autor foi publicada em janeiro/2003, no periódico "Quadro Negro", que é vinculado ao Sindicato demandado. Eis o seu teor:

"União vence autoritarismo

Os professores, alunos e funcionários do CEF 13 do P-Sul, em Ceilândia, no mês de outubro de 2002, após travarem uma luta incessante, conseguiram destituir do cargo de diretor o professor Geraldo Santana, que dirigiu a escola de forma desastrosa por quase dois anos.

O professor Geraldo, que é oriundo da GRE do Núcleo Bandeirante, mas está em Ceilândia há vários anos, é acusado de autoritarismo, negligência, omissão, maus-tratos, ausência no trabalho e gestão temerária.

Ainda mais: segundo informações de membros da própria GRE, sofreu sindicância interna e está pagando do próprio bolso material de merenda escolar desviado de forma ilícita.

Professores, alunos, pais e funcionários se sentiram

aliviados com a sua destituição após um belo movimento que contou com a participação de todos. Estamos fortalecidos e certos de que a união da comunidade escolar pode gerar uma escola mais atuante, democrática, transparente e humana.

Vale salientar e agradecer a participação e apoio efetivo da direção do Sinpro, que foi de muita valia e estímulo para essa vitória.

Professores do CEF 13 de Ceilândia." (fl. 05).

O Sindicato, antes de tudo, agita prefação de sua ilegitimidade passiva ad causam, porque, consoante sustenta, não expressou nenhuma opinião, pois a matéria não foi escrita por seus jornalistas ou pelos componentes do Conselho Editorial, mas seria de responsabilidade dos próprios professores daquele estabelecimento de ensino, que estavam descontentes com a atuação do Autor.

Entretanto, essa prefação não resiste ao regramento legal afeto à espécie, mormente porque restou incontroverso dos autos que o veículo de comunicação em que foi publicada a matéria atacada é de propriedade do Sindicato Réu. A propósito, assim reza o § 2º do artigo 49 da Lei de Imprensa, aplicável ao caso:

"Art. 49. Aquêle que não exercício da liberdade de manifestação de pensamento e de informação, com dolo ou culpa, viola direito, ou causa prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar:

I - os danos morais e materiais, nos casos previstos no art. 16, números II e IV, no art. 18 e de calúnia, difamação ou injúrias;

(...)

§ 2º Se a violação de direito ou o prejuízo ocorre mediante publicação ou transmissão em jornal, periódico, ou serviço de radiodifusão, ou de agência noticiosa, responde pela reparação do dano a pessoa natural ou jurídica que explora o meio de informação ou divulgação (art. 50)". Grifei.

Nesse contexto, é parte legitimada para figurar no pólo passivo da lide, respondendo por eventuais danos morais, tanto aquele que presta informações à imprensa, tanto quanto o próprio veículo de comunicação, que por sua vez tem ação de regresso contra aquele, na forma estabelecida pelo artigo 50 da Lei de Imprensa, verbis:

"Art. 50. A empresa que explora o meio de informação ou divulgação terá ação regressiva para haver do autor do escrito, transmissão ou notícia, ou do responsável por sua divulgação, a indenização que pagar em virtude da responsabilidade prevista nesta Lei".

De mais a mais, a questão em apreço está sedimentada no âmbito do egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos termos do verbete sumular no. 221, segundo o qual "são civilmente responsáveis pelo ressarcimento de dano decorrente de publicação pela imprensa, tanto o autor do escrito quanto o proprietário do veículo de divulgação".

Em relação ao mérito, o Réu sustenta que em conversa com os professores responsáveis pelo teor da matéria, eles confirmaram a veracidade dos fatos veiculados. Além disso, aduz ser entidade representativa dos professores do Distrito Federal e deve, por isso, manter uma postura que permita a expressão de todas as opiniões, sob pena de atuar de maneira antidemocrática. Nesse ponto, ressalta que não há espaço para se falar em dever indenizatório, pois apenas publicou, sem emitir nenhum juízo de valor, a matéria atacada, da qual se depreende que o corpo docente não estava satisfeito com a direção do Autor frente ao Centro de Ensino.

Está evidente que o Sindicato não se preocupou em verificar a higidez dos fatos narrados antes de levá-los a público, isso porque, tal qual afirma, o veículo utilizado é um verdadeiro "canal aberto" para a publicação, de maneira democrática, de todos os assuntos afetos à categoria.

Obrando de tal maneira, a publicação de matérias inverídicas está dentro dos riscos inerentes à atividade a que se propôs o Sindicato, da forma a que se propôs.

Entretanto, exige-se da imprensa, em quaisquer de suas modalidades, não somente levar a correta informação ao leitor, mas também a honrabilidade necessária para não assacar a imagem alheia, extrapolando os limites da simples narrativa, ao permitir a imputação de fatos alveiosos a outrem. Cedejo que a inexistência de censura à imprensa é traço fundamental de qualquer país democrático, mas a liberdade de informação deve ter como inseparável companheira a responsabilidade em informar.

No caso sub examine, o Demandado, em censurável atitude, fez indevida associação do nome Autor, sem nenhum fundamento plausível [já que não perscrutou a veracidade das informações], a fatos que expuseram-no à execução pública, sem qualquer cuidado e sem a menor preocupação com os reflexos decorrentes de seus atos.

Sobre o assunto em foco vem a calhar a lição de Nelson Hungria, referido por Darcy Arruda Miranda:

"Liberdade de Imprensa é o direito de livre manifestação do pensamento pela imprensa; mas, como todo o direito, tem o seu limite lógico na fronteira dos direitos alheios. A ordem jurídica não pode deixar de ser um equilíbrio de interesses: não é possível uma colisão de direitos, autenticamente tais. O exercício de um direito degenera em

abuso, e torna-se atividade antijurídica, quando invade a órbita de gravitação do direito alheio". (Comentários à Lei de Imprensa, página 37, Volume I, 1ª ed., 1969).

Não se é dado deslembrar, a liberdade de informação tem assento na Lei Maior (. 5º, IV, XIV, e 220), a qual legitima o Réu, no exercício de seu mister, a proceder a publicações destinadas a informar os sindicalizados e a categoria profissional. De fato, o serviço prestado é de inestimável relevância, porém, o meio de comunicação não deve se apartar do razoável, seduzindo-se por matérias inconseqüentes, correndo o funesto risco de violar a intimidade, a vida privada e honra daqueles que são alvo da notícia sem bases consistentes.

Conforme já assinalado, o Réu sustenta que em conversa com os professores responsáveis pelo teor da matéria, eles confirmaram a veracidade dos fatos veiculados. Entretanto, apesar dessa assertiva, nada foi trazido aos autos a fim de dar ânimo à veracidade dos fatos; ao revés, intimado para falar sobre a produção de outras provas, fl. 87, o Réu deixou transcorrer *in albis* o prazo conferido (fl. 90) e, ratificando sua postura, manifestou expressamente na audiência preliminar de conciliação, fl. 96, não ter outras provas a produzir.

Desse modo, dos elementos carreados aos autos não se é dado inferir a veracidade da matéria levada a público pelo Réu, o que, de outro lado, evidencia a existência de excesso do Demandado, ao permitir que seu periódico imputasse ao Autor fatos graves, sem previamente verificar a veracidade da informação.

No tocante à prova do dano moral que assolou o Autor, suficiente a demonstração da existência da irregular publicação, independentemente de comprovação de situações veiculadas vivenciadas. Esse é o entendimento pacífico dos nossos tribunais.

Em relação à fixação do *quantum indenizatório*, a Lei de Imprensa elege determinadas balizas a serem sopesadas (art. 53), cuja observância, apesar de não ser obrigatória, pode servir de parâmetro ao julgador para prudentemente arbitrar o valor. Em verdade, "na fixação da indenização a esse título, recomendável que o arbitramento seja feito com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível sócio-econômico do autor e, ainda, ao porte econômico do réu, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso (STJ, RESp 243093/RJ, DJU 18/09/2000, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira). Isso porque a indenização visa a trazer algum refrigério à dor moral sofrida pelo ofendido, punir o ofensor, desestimulando-o de recidivas e, ainda, a evitar que o mal ocorra em escala, grassando o corpo social.

Gizados esses parâmetros para a justa compensação, verifico que a intensidade do sofrimento do ofendido foi de alto grau, pois viu maculada a sua imagem perante o corpo docente e discente, além do público leitor do periódico; a posição social do ofendido também foi atingida, pois magistrado repele aquele que tem comportamento censurável; o Sindicato, de outro lado, além de ter obrado negligentemente, também não se retratou. Considerando esses aspectos e mais a capacidade econômica das partes, hei por bem fixar o valor da indenização a título de danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na data da publicação da matéria.

Por derradeiro, o pedido para veiculação de decisão judicial, na forma preconizada pelo art. 75 da Lei de Imprensa, merece acolhimento, visto que somado à indenização pecuniária, poderá melhor reparar os danos causados, pois levará os fatos ao conhecimento da coletividade.

Em relação à verba honorária, aclaro que não houve sucumbência recíproca, mas apenas sucumbência mínima do Autor, pois o pedido de dano moral é meramente estimativo.

POSTO ISSO, julgo procedentes os pedidos e condeno o Sindicato Réu a pagar ao Autor indenização por danos morais na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser acrescida de juros legais e monetariamente atualizada pelos índices costumeiramente utilizados pelo TJDF, desde a circulação do periódico que veiculou a matéria, ou seja, 1º de janeiro/2003.

Condeno ainda o Réu, às suas expensas, a veicular em seu periódico "Quadro Negro" esta decisão, após o trânsito em julgado, com igual destaque emprestado à matéria ofensiva ao Autor, sob pena de incorrer em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por edição em que se verificar a omissão.

Arcará a sucumbente com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte contrária, estes que arbitro em 20% do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 28/11/2003 às 14h33.

João Batista Gonçalves da Silva  
 Juiz de Direito Substituto

## DE OLHO EM SEUS DIREITOS

**GDF É CONDENADO A PAGAR GATE À PROFESSORA DO ENSINO REGULAR**

Por decisão da Justiça a uma ação impetrada pelo Sinpro, uma professora da Rede Pública de Ensino do DF vai receber em seus vencimentos a então denominada Gratificação de Ensino Especial (GATE), referente ao ano de 2006. A professora deu aulas em turmas de alunos portadores de necessidades especiais no ano de 2006 e não recebeu em seus vencimentos a referida gratificação. A sentença é do juiz da 7ª Vara da Fazenda Pública do DF.

Ao decidir a causa, o juiz afirmou que a referida gratificação foi estabelecida pela Lei Distrital nº 540/93 e beneficia professores que trabalhem com alunos portadores de necessidades especiais.

Ele entende que, já que a lei autoriza a concessão da GATE aos professores que lecionam para alunos com necessidades especiais, em unidades especializadas, pouco importando a quantidade de alunos excepcionais, tal medida deve se estender aos professores de ensino regular que tenham alunos nessa condição. O professor da rede pública de ensino regular que ministra aulas em uma turma mesclada por alunos portadores de necessidades especiais tem o mesmo trabalho de um professor que ministra aulas apenas para portadores dessas necessidades, de maneira que faz jus ao recebimento da gratificação em questão, conclui o magistrado.

De acordo com o diretor do departamento jurídico do Sinpro, Washington Dourado, o entendi-

mento da Justiça é o mesmo do que é defendido pelo Sinpro: "Quem trabalha com portadores de necessidades especiais tem direito a receber a GATE, independente do número de alunos", afirmou. Segundo ele, a Justiça tem sido favorável a várias ações do Sinpro para restituição dessa gratificação. **LICENÇA-MATERNIDADE DE SEIS MESES**

O GDF anunciou na terça-feira, dia 28, o envio de projeto de lei à Câmara Legislativa para adequar a legislação local à lei do governo federal que amplia a licença-maternidade de quatro para seis meses. "Essa luta é histórica para as mulheres no Brasil e significa mais saúde e tranquilidade tanto para a mãe quanto para a criança", afirmou a coordenadora da Secretaria de

Assuntos e Políticas para Mulheres Educadoras, Eliceuda França.

A matéria ainda será votada pela Câmara. Por isso, as gestantes ou mulheres em licença que desejarem garantir já esse direito devem procurar o departamento jurídico do Sinpro para ingressar na Justiça requerendo a ampliação da licença. **PENDÊNCIAS FINANCEIRAS**

Desde o último dia 27, os professores com pendências financeiras podem acessar o site do Sinpro e preencher um cadastro para que brevemente possamos realizar uma reunião com esses educadores e definir uma estratégia de luta para garantir o pagamento dessas pendências. Se você está nessa situação, cadastre-se. **VAMOS LUTAR POR Nossos DIREITOS!**

**“Compareção” não, pelo amor de Deus!**

**H**á erros que não se justificam. O envio de uma carta aos professores aposentados recheada de erros crassos de português é um deles. Mas tentaremos fazê-lo, em respeito aos colegas que receberam a correspondência.

A Diretoria para Assuntos dos Aposentados do Sinpro tinha urgência em enviar a referida carta, que convocava para uma reunião no dia 21. Na terça-feira, 14, véspera do Dia do Professor, a Secretaria de Imprensa do Sinpro elaborou o texto, que foi gravado em arquivo eletrônico e enviado à gráfica, com solicitação de urgência e recomendação de que ela fosse enviada à agência dos Correios assim que estivesse impressa. Ocorre que a gráfica que presta esse serviço ao Sinpro não conseguiu abrir o arquivo. Como na quarta-feira não havia expediente no Sindicato, por causa do Dia do Professor, eles resolveram, por conta e risco, digitar o texto com base na cópia que tínhamos enviado. Logo após a impressão entregaram o material aos Correios, na própria quarta. Pronto:

fez-se o estrago. Erros espalhados por todo o texto e um *gran finale*: compareção (ui)! Os professores têm toda a razão de ficarem espantados. Nós também ficamos. No dia 16 de outubro ainda tentamos abortar a postagem da carta, mas nosso agente dos Correios disse que, infelizmente, ela já havia sido enviada. Imediatamente publicamos uma errata em nossa página na Internet e, no dia da reunião dos aposentados, apresentamos a carta original, bem como pedimos nossas desculpas aos mais de 300 aposentados que estavam presentes (ainda bem que, apesar dos erros, eles compareceram).

Temos muito cuidado com a revisão dos textos que elaboramos, haja vista que trabalhamos para uma categoria que cobra essa correção. Os erros às vezes ocorrem, mas nunca com a profusão e a gravidade daqueles que rechearam a carta aos aposentados. Estranhamos a dimensão que foi dada a isso, com a exposição da carta para a grande imprensa ao lado da matéria que informava sobre a negociação com o GDF, numa clara tentativa de desqualificar a luta da categoria.

**CONCURSO DE REMANEJAMENTO:****FISCALIZE!**

**V**ários professores estão procurando o Sinpro para denunciar irregularidades na abertura das carências nas escolas para o concurso de remanejamento. Pedimos aos professores que sigam as orientações abaixo e ajudem a fiscalizar o processo de remanejamento 2008. Caso haja mesmo irregularidade, os professores devem chamar o Sinpro para que possamos tomar as devidas providências.

A Secretaria de Educação já se comprometeu a cumprir todo o teor da portaria nº 215 e o edital normativo. O que temos notado é que há resistência das escolas em cumprir o que determina a portaria e o edital.

A principal resistência é a publicação da situação funcional, prevista no edital do remanejamento. Algumas escolas estão divulgando o nome de quem "deve fazer o remanejamento..." Isso não é o que determina o edital, que prevê que a lista deve conter o nome de todos os professores da escola e a sua situação funcional. Essa lista, confrontada com o edital das vagas, que será publicado pela SEE nos próximos dias, é que garantirá a transparência e justiça do processo de remanejamento.

*Como posso ajudar na transparência do concurso de remanejamento?*

**1º** - Exija que seja publicada a lista com o nome de todos os professores da escola e sua situação funcional, conforme previsto no edital:

**7.2.1** - *As carências a serem ofertadas deverão ser divulgadas no âmbito de cada instituição de ensino e da respectiva DRE, em data a ser*

*estabelecida pela Diretoria de Pessoal.*

**7.2.1.1** - *A situação funcional de cada servidor da Carreira Magistério Público, se lotado na DRE, remanejado de ofício, remanejado como nutriz ou exercício provisório, será divulgada no âmbito de cada instituição de ensino.*

**2º** - Número de vagas: deve-se contar na lista o número de professores com lotação na DRE e o número de carências definitivas que a escola possui. Exemplo (1): se a escola possui quatro cargas de português e três professores com lotação na DRE, a escola deve abrir uma vaga no remanejamento. As carências da área de atividades são as mais fáceis de serem fiscalizadas. Exemplo (2): se a escola possui 28 turmas e 26 professores com lotação na DRE, deve então abrir duas vagas no remanejamento.

**3º** - Quando a direção tem direito a bloquear vaga? Quando anteriormente a direção pertencia ao quadro de professores da escola. Quem foi para a escola apenas para ocupar cargo, não terá direito de bloquear carência, conforme a portaria:

**35.1** - Não terá garantido o exercício na Instituição de Ensino, o servidor que for encaminhado para suprir carências provisórias ou apenas para exercer cargos em comissão ou funções gratificadas.\*Portaria 215

Assim que a SEE divulgar, publicaremos as regras da primeira etapa em nosso site, onde o professor já pode conferir um tira-dúvidas sobre a remoção, bem como a portaria e o edital do remanejamento.

**QUEM BATE NA ESCOLA MALTRATA MUITA GENTE.**

Queremos nossa escola feliz!

**Queremos nossa escola feliz!**